

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Lei No 2450, DE 02 DE SETEMBRO DE 1992.

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE
TERRENOS LOCALIZADOS NO LOTEA-
MENTO VILA OPERÁRIA, BAIRRO SÃO
CRISTÓVÃO, MUNICÍPIO DE ERECHIM.**

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao
disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que
o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autoriza-
do a regularizar, através de venda, os terrenos locali-
zados no LOTEAMENTO VILA OPERÁRIA, BAIRRO SÃO CRISTÓ-
VÃO, Município de Erechim, com as seguintes descrições:

CONFRONTAÇÕES DO LOTEAMENTO VILA OPERÁRIA

LEI No 20

Com área de 422,81m² (quatrocentos e vinte e dois
metros quadrados) ao Senhor NATALÍCIO RIBEI-
RO, com as seguintes confrontações:

LEI: Com extensão de 15,23m;
LEI: Com a Rua Edmundo Palhano Sobrinho, na extensão de 23,83m;
LEI: Com o Lote No 21, na extensão de 27,24m;
LEI: Com o Lote No 19, na extensão de 25,70m.

LEI No 23

Com área de 274,11m² (duzentos e setenta e quatro
metros quadrados) ao Senhor AGENOR ANTUNES DA SILVA,
com as seguintes confrontações:

LEI: Com o Lote No 22, na extensão de 28,88m;
LEI: Com a Rua Edmundo Palhano Sobrinho, na extensão de 26,22m;
LEI: Com a Rua João Cabreira, na extensão de 13,34m;
LEI: Com o Lote No 21, na extensão de 7,07m.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o Artigo anterior destinam-se
exclusivamente à construção de casa própria do
adquirente, não podendo ser alienado a terceiros, sob
pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem
que lhe caiba qualquer indenização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

gráfico único - Transcorridos 10 (dez) anos da promulgação desta Lei, cessa a proibição deste Artigo.

3o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, através do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB -, a promover a alienação do imóvel ao adquirente por escritura pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista, ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

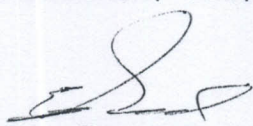
4o - O valor de cada Lote é de CR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) o metro quadrado, até o dia 30 (trinta) de setembro de 1992. Após esta data o preço será corrigido pela URM - Unidade de Referência Municipal. Os Lotes deverão ser pagos ao Município de Erechim, à vista ou de forma financiada em até 120 (cento e vinte) meses.

5o - No caso de pagamento a prazo, aplicar-se-á o que prevê a Lei Municipal No 2194, de 06 de outubro de 1989, que Cria o Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB -, disciplina a alienação e financiamento de imóveis e dá outras providências.

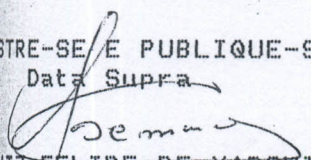
6o - As despesas decorrentes da Averbação de Contrato e Escritura Pública correrão por conta do adquirente.

7o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 02 DE SETEMBRO DE 1992.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração